

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Introduz alterações nas normas para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia, e na forma do artigo 7º, do Decreto 5.493-N, de 28 de janeiro de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de definir, organizar e disciplinar o transporte de escolares em todo o Estado, observando o que estabelecem os artigos 136, 137, 138, 139 e 145 da Lei 9.503/97;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos usuários desses veículos melhores condições de conforto e segurança no trânsito, especialmente em razão da predominância de crianças e adolescentes como destinatários dessa modalidade de transporte de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas e as normas aplicáveis ao transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE: Alterar os dispositivos e os anexos da Instrução de Serviço N nº 074/2014 do DETRAN/ES.

Art. 1.º Os dispositivos abaixo relacionados e seus anexos da **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 074, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 do DETRAN/ES**, passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões.

Art. 1º [...]

Parágrafo único. [...]

c) os sócios estejam entre os descredenciados que já tenham sofrido punições/sanções pelo DETRAN/ES em momentos anteriores e não tenham cumprido a penalidade aplicada;

Art. 7º. [...]

§1º. Ficam excluídas do cumprimento das alíneas "a", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do ANEXO II, alíneas "b", "d", "e" e "f" do ANEXO III desta instrução de serviço as entidades da Administração Pública Direta e Indireta dos poderes executivos dos Municípios e do Estado, sendo obrigatória a apresentação do ato de posse do representante da entidade, sendo que no caso de Município, será considerado representante para fins de solicitações perante a Coordenação de Transporte Escolar do DETRAN/ES, o Prefeito Municipal, o Secretário de Educação, o Secretário de Transportes ou outro servidor especialmente designado, mediante ato publicado na imprensa oficial.

§2º. [...]

b) havendo dois veículos, o proprietário da empresa deverá ser cadastrado como um dos condutores, devendo ainda ser cadastrado um empregado como condutor no registro;

§4º No caso de autônomo o veículo deverá ser de sua propriedade ou de seu cônjuge, ascendente e descendente em primeiro grau, consanguíneo ou por afinidade, devendo, no caso de ascendente ou descendente em primeiro grau, ser apresentada declaração do proprietário do veículo, com reconhecimento de firma por autenticidade, autorizando sua inclusão no registro de transporte escolar e comprovação do grau de parentesco, com certidão de nascimento, casamento ou união estável.

Art. 8º. [...]

§3º. No caso de cooperativas, para inclusão de cooperados, além dos documentos exigidos por esta Instrução de Serviço, deverá ser apresentada a ficha de matrícula do cooperado completamente preenchida e assinada pelo responsável legal pela cooperativa.

§5º. Quando do credenciamento do autônomo, será admitido o cadastramento, visando à continuidade do transporte em eventuais impossibilidades do titular, de outro condutor em substituição aquele na condição de condutor reserva.

c) Quando o condutor titular estiver impossibilitado de efetuar transporte de escolares pelo não atendimento do previsto no inciso IV do art. 138 do CTB, enquanto persista a impossibilidade.

Art. 9º. [...]

§1º A vistoria prevista no parágrafo 2º do art. 19 terá validade, para fins de regularização junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, em todo o semestre em que a mesma tenha sido realizada.

§2º Na impossibilidade, por parte das Instituições Técnicas Licenciadas credenciadas junto ao DENATRAN, de realizar a vistoria citada no parágrafo anterior, o DETRAN/ES, através da Coordenação de Transporte Escolar e com a devida anuência da Gerência Operacional, poderá estabelecer novo procedimento para realização das vistorias.

Art. 10 [...]

§5º Os pedidos de inclusão de condutores ou veículos protocolados a partir de 1º de Janeiro de 2016, só serão deferidos caso o número de veículos e condutores vinculados ao registro sejam compatíveis entre si, devendo ser apresentadas justificativas pelas credenciadas para as divergências entre o número de veículos e condutores quando da análise do pedido de inclusão.

Art. 15 [...]

§7º. Para o credenciado, em cada caso, será obrigatória a apresentação, até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, dos documentos contidos no ANEXO II, "b", "e" até a "m", ANEXO III, "e", "f" e "g", ANEXO IV, "a", "f" até a "i" e ANEXO V, "h" até a "j" desta Instrução de Serviço, sendo que a análise das demais solicitações do credenciado ficará sobrestada até que os documentos sejam apresentados, sem prejuízo da apresentação da pontuação dos condutores do registro, na forma do art.19, § 11.

Art. 19. [...]

§11. Para cumprimento do que versa o artigo 138, inciso IV do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, a cada semestre será obrigatória, para a renovação de qualquer veículo do registro, a apresentação do extrato de pontuação, em processo específico, dos condutores cadastrados no registro cujas credencias estejam com datas de validade vigentes, sendo que a análise das demais solicitações do credenciado ficará sobrestada até a regularização da pontuação de todos os condutores do registro, com a entrega das credenciais dos condutores que não atendam ao art. 138, inciso IV do CTB ou o requerimento de sua baixa, no próprio processo de apresentação pontuação.

§14. A partir de 1º de julho de 2016, ao realizar vistoria do veículo prevista no §2º deste artigo, o proprietário do veículo deverá preencher formulário disponibilizado pela ITL, indicando, dentro outro que a CTE vier a exigir, os seguintes dados:

- a) Nome do proprietário do registro;
- b) Número do CPF ou CNPJ do proprietário do registro;
- c) Número de registro de transporte escolar do DETRAN/ES, quando for credenciado ou número de protocolo de primeiro credenciamento junto ao DETRAN/ES;
- d) Indicação da finalidade da vistoria, qual seja renovação de termo de autorização do veículo ou inclusão do veículo em registro de transporte escolar.

Art. 22. [...]

§4º Quando se tratar de inclusão de veículo, o termo de autorização será emitido pela Coordenação de Transporte Escolar e encaminhado para a CIRETRAN no município da sede da credenciada após a análise do processo de inclusão.

§5º Não será autorizada a inclusão de novos condutores ou acompanhantes no registro do proprietário, quando este possuir condutores ou acompanhantes com credenciais vencidas, devendo este providenciar a baixa dos condutores ou acompanhantes com credenciais vencidas, ou informar o número do protocolo do processo de renovação.

Art. 35. [...]

§6º. [...]

e) CRLV do veículo na categoria particular ou documento que comprove autorização para permanência do veículo na categoria aluguel, exceto para veículos de categoria oficial que poderão permanecer na mesma categoria.

§8º Caso seja solicitada baixa de credencial de condutor titular no registro de autônomo, sem que seja

requerida a baixa total do registro, o prazo de validade do credenciamento será mantido.

§9º Caso seja requerida a baixa de veículo que exerça o transporte escolar estando registrado na categoria aluguel, sem que seja apresentada justificativa para permanência na categoria aluguel, este será baixado do registro e terá incluída restrição administrativa no DETRANNET obrigando ao proprietário do veículo efetuar sua mudança para categoria particular ou apresentar justificativa para sua permanência na categoria aluguel.

Art. 2º. Revogam-se no que forem incompatíveis com essas alterações os dispositivos da Instrução de Serviço N nº 074/2014.

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, quando não dispuser de forma diversa.

Art.4º Ficam alterados os anexos II, III, IV, V E VI da Instrução de Serviço N nº 074/2014.

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2015.

JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor Geral do DETRAN/ES (Em Exercício)

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA/COOPERATIVAS

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e suas respectivas alterações, devendo ter no objeto social, atividade compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Instrução de Serviço, exceto para as entidades sem fins lucrativos e entidades públicas;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia da taxa de credenciamento e de certificado de registro de empresa devidamente quitada;
- d) a documentação de ao menos um veículo e um condutor conforme art. 8º desta Instrução de Serviço, sendo a documentação dos condutores compatível com o número de veículos credenciados;
- e) Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.) expedidas no local de seu município ou residência;
- f) Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Municipal;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal relativa a Seguridade Social – INSS;
- i) Certidão Negativa de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, de acordo com a modificação do art. 27, inciso IV da lei 8.666/93;
- k) Certificado de Registro junto à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, quando se tratar de cooperativa;
- l) Quando se tratar de entidade filantrópica, comprovante de reconhecimento estadual da entidade.

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA COOPERATIVA:

- a) Cópia de Documento de identidade com foto e CPF do proprietário ou sócio;
- b) Declaração, reconhecida em cartório, do sócio, proprietário, administrador ou pelo representante legal, de que não exercem cargo, função ou emprego público em nenhum órgão da Administração Pública Direta e Indireta;
- c) Declaração, reconhecida em cartório, do sócio, proprietário, administrador ou pelo representante legal, de que não possui nenhum outro registro junto ao Transporte Escolar do DETRAN/ES e que não é sócio de outra empresa já credenciada;
- d) Comprovante de residência atual conforme Instrução de Serviço expedida pelo DETRAN/ES;
- e) Certidão Negativa estadual de todas as comarcas de natureza criminal;
- f) Certidão Negativa estadual de todas as comarcas de natureza cível;
- j) Certidão Negativa da Justiça Federal do Espírito Santo de natureza Criminal.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da taxa de credenciamento e de certificado de registro de Microempreendedor individual devidamente quitada;
- c) documentação de ao menos um veículo e um condutor conforme art. 8º desta Instrução de Serviço, sendo a documentação dos condutores compatível com o número de veículos credenciados;
- d) cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do proprietário;
- e) Declaração, reconhecida em cartório, do sócio, proprietário, administrador ou pelo representante legal, de que não exercem cargo, função ou emprego público em nenhum órgão da Administração Pública Direta e Indireta;
- f) Declaração, reconhecida em cartório, do sócio, proprietário, administrador ou pelo representante legal, de que não possui nenhum outro registro junto ao Transporte Escolar do DETRAN/ES e que não é sócio de outra empresa já credenciada;
- g) Comprovante de residência atual conforme Instrução de Serviço expedida pelo DETRAN/ES;
- h) Certidão Negativa estadual de todas as comarcas de natureza criminal;
- i) Certidão Negativa estadual de todas as comarcas de natureza cível;
- j) Certidão Negativa da Justiça Federal do Espírito Santo de natureza Criminal;
- k) Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- j) Certidão Negativa de regularidade tributária municipal;
- l) Certidão Negativa Previdenciária;

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO AUTÔNOMO:

- a) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de habilitado em Transporte Escolar nos termos da Resolução 168 de 22 de dezembro de 2004;
- b) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004;
- c) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- d) Comprovante de residência atual conforme Instrução de Serviço expedida pelo DETRAN/ES;
- e) Declaração, reconhecida em cartório, do requerente, de que não exercem cargo, função ou emprego público em nenhum órgão da Administração Pública Direta e Indireta;
- f) Declaração, reconhecida em cartório, do requerente, de que não possui nenhum outro registro junto ao Transporte Escolar do DETRAN/ES e que não é sócio de outra empresa já credenciada;
- g) Extrato de pontuação da carteira nacional de habilitação;
- h) Certidão Negativa estadual de todas as comarcas de natureza criminal;
- i) Certidão Negativa estadual de todas as comarcas de natureza cível;
- j) Certidão Negativa da Justiça Federal do Espírito Santo de natureza Criminal;
- k) cópia da taxa de registro de credenciamento devidamente quitada;
- l) Documentação do veículo, conforme o art. 8º desta instrução de serviço.

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS INCLUSÃO DE VEÍCULOS, CONDUTORES E ACOMPANHANTES:

I. Condutores:

- a) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;
- b) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004;
- c) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;
- d) Certidão Negativa estadual de todas as comarcas de natureza criminal;
- e) Certidão Negativa estadual de todas as comarcas de natureza cível;
- f) Certidão Negativa da Justiça Federal do Espírito Santo de natureza Criminal;
- g) Extrato de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (quando condutor).

II. Acompanhantes:

- a) Requerimento feito pelo credenciado solicitando o cadastramento do acompanhante, conforme modelo do ANEXO I;
- b) Cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- h) Certidão Negativa estadual de todas as comarcas de natureza criminal;
- i) Certidão Negativa estadual de todas as comarcas de natureza cível;
- j) Certidão Negativa da Justiça Federal do Espírito Santo de natureza Criminal.

III. Veículos:

- a) Requerimento conforme modelo do ANEXO I;

- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação "veículo escolar", respeitando o que preceitua os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 7º desta instrução de serviço;
- c) Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e escopos da Resolução 232 do CONTRAN através do sistema SIS-ESCOLAR do DETRAN/ES e conforme o atendimento ao CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;
- d) cópia do comprovante de pagamento da taxa de inclusão de veículo, no caso de pessoa jurídica;
- e) cópia do comprovante de pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;